



CONTRATO N.º 23IN10160921

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS, pessoa coletiva n.º 600019152, com sede na Rua Almerindo Lessa, 1300-663 Lisboa, representada pelo
no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A CCR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL., pessoa coletiva n.º 514 641 380, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 2.º andar esquerdo, 1069-316 Lisboa, representada por
, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Aquisição, por lotes, de serviços de “Encarregado de Proteção de Dados” (EPD) para as Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa (ULisboa), nomeadamente:

Lote 17: Prestação de serviços de EPD para o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da ULisboa.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 14/02/2023, do I aposto na proposta
de decisão de contratar n.º 1000004371.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 21/04/2023, do aposto na proposta
de adjudicação n.º 4000005217.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 21/04/2023, do aposto na minuta
do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato cabimento n.º 4162300119, na Classificação Económica D.02.02.20.E0, fonte de financiamento 513. O compromisso e despacho plurianual n.º 5162300425 relativo à despesa em análise, encontra-se na Classificação Económica D.02.02.20.E0, fonte de financiamento 513.

PARTE II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de serviços de “Encarregado de Proteção de Dados” (EPD) para as Unidades Orgânicas da Universidade de Lisboa (ULisboa), nomeadamente:
Lote 17: Prestação de serviços de EPD para o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da ULisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Fundamentação e caracterização do contrato

1. Para o cumprimento do âmbito de aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a qual assegura a execução na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, os Serviços e Escolas da Universidade de Lisboa carecem de garantir a figura do encarregado de proteção de dados (EPD) enquanto entidade independente externa.
Neste âmbito, a Universidade de Lisboa garantiu a realização de um concurso público, em resultado do qual adjudicou a prestação de serviços de implementação do "Regulamento Geral de Proteção de Dados" (RGPD) e de "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD), concretizada através do contrato n.º 19IN0000091, de 23-07-2019.
Em sequência, verificou-se necessário garantir a continuidade e a conclusão do projeto iniciado, tendo como ponto de partida os resultados da avaliação de maturidade na implementação do RGPD e da auditoria face ao tratamento de dados realizado na

Universidade de Lisboa pela mesma entidade que o iniciou, assegurando a aplicação da mesma metodologia e abordagem para a sua implementação evolutiva, incluindo a prestação de serviços de EPD e a realização de ações de formação. Neste âmbito, a Universidade de Lisboa garantiu a realização de um ajuste direto para a aquisição de serviços de implementação evolutiva do "Regulamento Geral de Proteção de Dados" (RGPD) e de "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD) para a ULisboa, concretizada através do contrato N.º 22IN10000097, de 20-09-2022.

2. Os contratos a celebrar integrarão os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos e os seus anexos;
 - c) A proposta;
 - d) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Os contratos a celebrar iniciam-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantêm-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo e de conformidade dos serviços a prestar.
2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, designa-se _____ como gestor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 290.ª A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do

contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do cocontratante a atribuição das competências previstas no art.º 11.º do RGPD, bem como a aplicação das obrigações legais constantes nos artigos 37.º a 39.º do RGPD, sobre as quais o Encarregado de Proteção de Dados seja chamado a pronunciar-se, com âmbito de atuação às atividades de suporte e de missão do Contraente Público, incluindo as seguintes:
 - a) Prestar informação e aconselhamento à equipa de privacidade do Contraente Público sobre as suas obrigações no âmbito da privacidade e proteção de dados, nomeadamente no tratamento, deteção de incidentes e de comunicação;
 - b) Assegurar a realização de auditorias sobre a aplicação da legislação e orientações destinadas à regulamentação interna e aos sistemas tecnológicos de informação;
 - c) Assegurar a realização de auditorias sobre a conformidade da atividade de tratamento e proteção de dados de acordo com a legislação aplicável e com a Política de Privacidade do Contraente Público;
 - d) Monitorizar a conformidade do tratamento de dados com as normas aplicáveis;
 - e) Dar parecer fundamentado sobre pedidos referentes ao tratamento de dados;
 - f) Garantir o esclarecimento de questões relativas ao tratamento de dados;
 - g) Cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) na qualidade de autoridade de controlo;

- h) Assegurar resposta aos titulares dos dados e à equipa de privacidade do Contraente Público, nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de tratamento e de proteção de dados, submetidas através de e-mail institucional a fornecer pelo Contraente Público, nos termos e condições que venham a ser estabelecidas por estas;
 - i) Garantir a realização de reuniões quinzenais com a equipa de privacidade do Contraente Público;
 - j) Garantir a atualização de informação e formação à equipa de privacidade do Contraente Público sobre nova legislação e orientações aplicáveis ao tratamento de dados;
 - k) Garantir resposta aos esclarecimentos que lhe sejam submetidos pela equipa de privacidade do Contraente Público num prazo de 5 (cinco) dias úteis, por forma a garantir que esta dá resposta aos pedidos que lhe sejam submetidos com cumprimento do prazo legal de resposta em 10 (dez) dias úteis.
2. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras com relevância para a presente prestação de serviços.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

- 1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento.
- 2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 3. O cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a prestar às entidades adjudicantes os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O cocontratante é responsável perante as entidades adjudicantes por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

SECÇÃO II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o preço contratual é de 4.172,40 € (quatro mil, cento e setenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. O Contraente Público deve pagar ao cocontratante o valor constante das faturas enviadas mensalmente, contra a entrega e aceitação de relatório mensal detalhado sobre o serviço

prestado, bem como da validação da fatura pelo gestor de contrato.

2. A quantia a pagar pelo Contraente Público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, a qual só pode ser emitida após validação pelo gestor do contrato.
3. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público, proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento dos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações legais constantes no Regulamento Geral de Proteção de

Dados, bem como por incumprimento de qualquer competência adjudicada através do presente contrato.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
4. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

1. O cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelo Contraente Público, aplicando-se o regime constante no art.º 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá a sua posição contratual ao cocontratante classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data a indicar pelo Contraente Público.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30

dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso o Contraente Público não efetue nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do referido prazo.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos em que a prestação de serviços viola as especificações técnicas estabelecidas no Anexo A do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 14.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o cocontratante está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.ª

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A - Especificações técnicas ao caderno de encargos.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante